



**PARECER ÚNICO N° 085/2013 (SIAM: 443001/2013)
ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LP+LI N° 179/2011**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21479/2009/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: Vale Manganês S.A.	CNPJ: 15.144.306/0077-97
---	---------------------------------

MUNICÍPIO(S): Conselheiro Lafaiete/MG	ZONA: Rural
--	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 37' 22.785"	LONG/X 43° 51' 14.344"
---	------------------------------	-------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba
---	--------------------------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-01-1	Lavra e Céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálico, exceto minério de ferro.	3
A-05-04-5	Pilha de Rejeito/ estéril	3
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura	-
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Adair José Ferreira	REGISTRO: CREA: MG-73478/D
--	--------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jacqueline Moreira Nogueira – Analista Ambiental (Gestora)	1.155.020-9	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Histórico

O Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 21479/2009/001/2010, do empreendimento Vale Manganês S.A., na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), foi levado à Reunião Ordinária do Copam Rio Paraopeba, no dia 01/08/2011, obtendo o certificado de LP+LI nº 179/2011, emitido em 01/08/2011, válido até 01/08/2013, para as atividades de “Lavra e Céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minerais metálico, exceto minério de ferro; Pilha de estéril/rejeito; Obras de infra-estrutura; Estradas para transporte de minério/estéril”, sob códigos A-02-01-1; A-05-04-5; A-05-02-9; A-05-05-3, conforme DN 74/04, com condicionantes.

Em 23/01/2013 a empresa protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo da referida LP+LI (LI) por 01 (um) ano sob protocolo Nº R592131/2013. Segundo informações apresentadas pelo empreendedor, devido a variação do valor da commodity Minério de Manganês no mercado mundial, associado ao planejamento estratégico da empresa, a prorrogação é de suma importância para verificação da viabilidade de expansão da lavra de manganês.

Com relação ao cumprimento das condicionantes da LP+LI 179/2011, todas vem sendo cumpridas de forma satisfatória, conforme consulta no SIAM, bem como na pasta física do processo administrativo.

Face ao exposto, o empreendimento solicita prorrogação de prazo da LP+LI por mais 01 (um) ano.

2. Controle Processual

O processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

No dia 01/08/2011 foi concedida pela URC Rio Paraopeba Licença de Instalação para Vale Manganês S.A, para as atividades de lavra e pilha de estéril, pelo prazo de 02 (dois) anos válida até 01/08/2013 – Certificado nº 179/2011.

O empreendedor no dia 23/01/2013 solicitou a prorrogação da Licença de Instalação por mais 01 (um) anos, com objetivo de concluir a implantação do PTRF, realizar uma reavaliação no estudo geotécnico da área erodida na mina e implantá-lo(Protocolo nº R305092/2012).

Considerando que conforme a análise técnica, as condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente.

Considerando que foi realizada a publicação do pedido de prorrogação da licença em jornal de grande circulação.

Considerando a Certidão nº 0315542/2013, emitida pela SUPRAM CM, em 01/04/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Considerando que os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.



Considerando a Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza da prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18), qual seja, 06 anos.

Considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei;

Diante do exposto, cabível à prorrogação da licença de instalação até **01/08/2014**.

3. Conclusão

Considerando que a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI), do empreendimento Vale Manganês S.A., CNPJ: 15.144.306/0077-97, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos.

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LP+LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 01 (um) ano na validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI n.º 179/2011), Processo Administrativo n.º 21479/2009/001/2010, a contar do vencimento da licença concedida (01/08/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).